**PORTARIA CAU/SP Nº 145, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

***(Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 214/2024)***

~~Altera a Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014 que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 22, “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,~~

~~Considerando a Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014 que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções;~~

~~Considerando o Memorando nº 120/2017/CAU/SP – RH, de 04 de agosto de 2017 que solicitou a alteração da Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014;~~

~~Considerando que a alteração promovida pela Portaria CAU/SP nº 144, de 2017, em relação a Portaria CAU/SP nº 031, de2014 não foi suficiente a adequação do texto normativo à atuais práticas do CAU/SP;~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1° Alterar a Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014 que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções para suprimir o texto~~ *~~“considerando que o os Contratos de Trabalho firmados, relativos as funções de agente de fiscalização e subgerentes regionais o foram sob a égide do Artigo 62, I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho”,~~* ~~passando o ato normativa a ter a redação constante do Anexo I da presente Portaria.~~

 ~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.~~

~~São Paulo, 14 de agosto de 2017.~~

**~~Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza~~**

~~Presidente do CAU/SP~~

**~~ANEXO I~~**

**~~PORTARIA CAU/SP Nº 031/2014, de 28 de abril de 2014.~~**

***~~(alterada pela Portaria CAU/SP nº 144, de 01 de agosto de 2017 e~~***

***~~Portaria CAU/SP nº 145, de 14 de agosto de 2017)~~***

~~Disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010, artigo 22, alíneas “b” e “o” do Regimento Interno do CAU/SP, e de acordo com as deliberações adotadas na Diretoria Executiva do CAU/SP, ocorrida em 14/03/2013, e ainda,~~

~~Considerando que o os Contratos de Trabalho firmados, relativos as funções de agente de fiscalização e subgerentes regionais o foram sob a égide do Artigo 62, I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho;~~ *~~(suprimido nos termos da Portaria CAU/SP nº 145, de 14 de agosto de 2017)~~*

~~Considerando que as funções tratadas nesta Portaria são incompatíveis com a fixação de horário de trabalho;~~ *~~(suprimido nos termos da Portaria CAU/SP nº 144, de 01 de agosto de 2017)~~*

~~Considerando a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar o ressarcimento de despesas para os agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP, no que diz respeito ao exercício das atividades típicas/ próprias de suas funções;~~

~~Considerando que as atividades típicas ou próprias às funções de agente de fiscalização e subgerentes regionais não são enquadráveis nas disposições da Portaria CAU/SP nº 023/2013, de 18 de setembro de 2013;~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º O ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP, quanto ao exercício de atividades típicas/próprias de suas funções passam a ser disciplinados por esta Portaria.~~

~~Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria, consideram-se funções atípicas, aquelas previstas nos incisos I, II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria CAU/SP nº 23/2013, de 18 de setembro de 2013.~~

~~Art. 3º Conceitua-se como despesa ressarcível para os efeitos desta Portaria o pernoite em cidade distinta da Sede Regional na qual esteja lotado o agente ou o subgerente regional e ainda àquela relativa a 01 (uma) refeição diária e estacionamento.~~

~~§1º Para fazer jus ao ressarcimento previsto no~~ *~~caput,~~* ~~o agente fiscal ou o subgerente regional deverão comprovar que a localidade visitada esteja localizada a acima de 150Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da Sede Regional a qual esteja lotado.~~

~~§2º O ressarcimento de despesas previsto no Artigo 3º desta norma fica limitado ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pernoite, mediante a apresentação, para a prestação de contas, dos seguintes documentos:~~

1. ~~No caso de despesa com diária de Hotel: Nota Fiscal de Serviços;~~
2. ~~No caso de despesas com refeições: Nota Fiscal de Serviços ou Recibo;~~
3. ~~No caso de despesas com estacionamento: Nota Fiscal de Serviços ou Recibo.~~

~~§3º O agente de fiscalização e o subgerente regional não terão, nos termos desta Portaria, direito ao ressarcimento de despesas relativas ao deslocamento bem como a 01 (uma) refeição diária, uma vez que percebem o vale refeição, bem como, o vale combustível para esta finalidade.~~

~~§4º O valor relativo a despesa com refeição de que trata o~~ *~~caput~~* ~~deste artigo, não poderá ser superior àquele estabelecido à título de benefício alimentação aos funcionários do CAU/SP, considerando-se para tanto o valor nominal diário.~~

~~§5º Apenas em casos excepcionais, mediante solicitação formal prévia do agente fiscal ou do subgerente regional e autorização da Diretoria Administrativa e/ou Técnica poderá ser concedido o ressarcimento por deslocamento em veículo próprio, a razão da indenização praticada pelos Conselheiros do Estado de São Paulo.~~

~~I – Nos casos previstos neste parágrafo, a comprovação das despesas deverá ser feita através da apresentação dos respectivos comprovantes de abastecimento e de pagamento de pedágios;~~

~~II – Para a efetivação do ressarcimento das despesas previstas no presente parágrafo, devem ser anexadas à Ordem de Serviços, a autorização da Diretoria respectiva para uso de veículo próprio, bem como a solicitação de viagem.~~

~~Art. 4º Mediante a apresentação de cronograma de atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, poderá o CAU/SP adotar o regime de adiantamento de despesas semanal.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese prevista no~~ *~~caput~~* ~~desta cláusula, deverá o agente de fiscalização ou o subgerente regional apresentar a devida prestação de contas, ratificada por seu superior imediato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.~~

~~São Paulo, 29 de abril de 2014.~~

**~~AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO~~**

**~~PRESIDENTE DO CAU/SP~~**